

LEI Nº 4.126, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza doação do imóvel urbano que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Alessandra Carvalho Lima de Melo, portadora do RG n. 1.978.543 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº. 650.957.073-49, o imóvel urbano, sem benfeitorias, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. 20.950, localizado no Bairro Jardim Boulanger, nesta cidade de Iturama-MG, na quadra “D”, lote 08, com área de 300m², com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua 02, igual medida no fundo confrontando com o lote 24; do lado direito por 25,00 metros confrontando com o lote 07, igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 09, localizado a 108,75 metros do cruzamento do alinhamento predial da Av. Dr. Pedro de Paula com a Rua 02, medidos nesta última, tudo conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, sem as benfeitorias, foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 03, de 12 de janeiro de 2011, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, para fins residenciais.

§ 3º É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§ 4º Transcorrido o prazo do §3º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

Art. 2º A donatária deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.

Art. 3º O descumprimento do §3º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará, obrigatoriamente, a hipótese do §3º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventual despesa referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 07 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo